



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.190

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20-4-56.

Petição:

0466 — Benedita Mateus e outros moradores do bairro do Telégrafo Sem Fio e Pedreira, solicitando ao Governo do Estado a extensão da linha Telégrafo até a travessa Antônio Everdosa — A Secretaria do Interior e Justiça para que a D.E.T. informe se a Viação Imperial não está fazendo tráfego dentro de horário estabelecido aos ônibus de sua propriedade.

Em 20-4-56.

Ofícios:

Sin., do II Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Criminologia, Recife, convite especial para que o Governo deste Estado se faça representar no certame científico, a realizar-se no período de 22 a 28 de julho vindouro — Aguardar a oportunidade. A S.I.J..

N. 200, da Assembleia Legislativa, sobre o cumprimento da lei n. 869, de 22-11-54 — A S.I.J., para transmitir à Assembleia Legislativa a informação da Secretaria de Finanças.

Sin., da Prefeitura Municipal de São João do Acangá, remessa de relatório, referente ao período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1955 — Aprovo o parecer da S.I.J..

Sin., da Prefeitura Municipal de Jacundá, remessa de relatório, referente ao período de julho a dezembro de 1955 e 1 a 31 de janeiro de 1956 — Aprovo o parecer da S.I.J..

Sin., da Prefeitura Municipal de Urumá, remessa de relatório dos meses de novembro e dezembro de 1955 e de janeiro de 1956 — Aprovo o parecer da S.I.J..

Sin., da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, remetendo relatório, referente aos meses de maio a dezembro de 1955 e 1 a 28 de janeiro de 1956 — Aprovo o parecer da S.I.J..

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 25-4-56.

Petição:

0464 — Nizo Brasileiro de Aruda, pedindo providências — Face à gravidade da acusação, opinamos sejam tomadas as seguintes providências: a) remessa do presente expediente à Secretaria de Educação e Cultura, com recomendação de ser instaurado processo administrativo contra a acusada, a fim de apurar os fatos que, se verdadeiros, a incompatibilizam para o exercício da função pública, normalmente no Magistério; b) remessa de cópia da representação ao DESP, para instauração do competente inquérito policial, por tratar-se de imputação por crime previsto na lei penal (estelionato) — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

Em 28-4-56.

0404 — Daniel Luiz Soares, guar-

da civil, solicitando equiparação aos funcionários públicos — Pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0465 — A Missão dos Capuchinhos Lombardos, por seu representante Frei Miguel Origo, solicita pagamento de débito — A lei n. 132, de 27 de janeiro de 1937, em seu art. 2.º, estabeleceu que o pagamento do débito do Estado para com a Missão dos Capuchinhos Lombardos correria "pela consignação "Eventuais", da verba "Despesas Diversas", do orçamento para o exercício financeiro de 1937". Se o Estado não saldou aquele débito no referido exercício, não pode fazê-lo no exercício em curso, sem nova lei. Essa é nossa opinião, sugerindo, todavia, seja sobre o assunto ouvida a Secretaria de Finanças. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0467 — Benjamin de Oliveira Martins, oficial de Justiça, no Município de João Coelho, pedindo aposentadoria no cargo — Ao parecer do D.F..

Ofícios:

Em 27-4-56.

N. 135, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, convite — Ciente. Arquivar-se.

Em 28-4-56.

N. 3, da Polícia Militar, sobre a proposta da reforma do cabo Moacir Julião de Oliveira — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

N. 508, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de Antonio Borges, Antonio dos Santos Martins, Eduardo Henrique da Silva Melo, Francisco Felix de Oliveira, Idaltino Rodrigues dos Santos, Nehemias Pedro Ausier e Raimundo de Sousa Graça, para os serviços do DESP — Encaminhe-se ao T.C..

N. 309, da Assembleia Legislativa, sobre a rodovia que liga os Municípios de Castanhal e Curuçá — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 310, da Assembleia Legislativa, sobre a melhoria dos vencimentos do funcionalismo público estadual — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 313, da Assembleia Legislativa — A consideração do Exmo. Sr. Governador, com a informação desta Secretaria de que não nos consta estarem em perigo as "vidas da população de Tucuruí", nem necessitando de restabelecimento a ordem naquele Município, a qual não foi alterada nem mesmo por ocasião das recentes eleições municipais ali havidas recentemente, em perfeita calma.

N. 314, da Assembleia Legislativa, sobre a construção de um grupo escolar em Bafão — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 315, da Assembleia Legislativa, sobre a construção de uma estrada na cidade de Ititua ao

lugar Tesselonica de Igarapé-Açu de Cima — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 316, da Assembleia Legislativa, pedindo informações sobre o pagamento de pro-labore aos porteiros e serventes dos grupos escolares que mantêm cursos intermediários — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 76, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a aposentadoria do guarda civil Raimundo Corrêa Varela — Opinamos favoravelmente à concessão da aposentadoria. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 260, da Prefeitura Municipal de Belém, sobre o aproveitamento do sr. Felix Lopes Chaves, no cargo de comissário de polícia do interior — A D. E., para informar quais as delegacias vagas no interior.

N. 171, da Câmara Municipal de Belém, sobre o pedido de reforço de policiamento na praia do Outeiro — Ao DESP, para as providências da sua alçada.

N. 58, do Quartel General da 8a. Região Militar, solicitando cooperação de oficial músico — a) A Polícia Militar, para atender. b) Oficie-se ao comando da 8a. R. M., comunicando o atendimento da solicitação.

Sin., da Prefeitura Municipal de Prainha, sobre a construção de um prédio para a Delegacia de Polícia — Não é possível o aluguel de novo prédio, para a Delegacia de Prainha, por não existir nenhum disponível, segundo informação verbal do sr. prefeito signatário do ofício retro. Em consequência, só a construção de um prédio resolveria a situação, dependendo, portanto, da existência de saldo não comprometido na verba de "Construção de Próprio do Estado" — A consideração do Chefe do Executivo.

N. 17, do Quartel General da 8a. Região Militar, sobre a remessa de folhas de alterações do major Clóvis Ferreira de Sousa, referentes ao primeiro e segundo semestres do ano de 1955 — Solicite-se o comparecimento do oficial a este Gabinete.

N. 272, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, remetendo cópia da portaria n. 185, de 13-4-56 — a) Acusar o recebimento; b) Ao DESP, para conhecimento da DEP.

N. 292, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Francisco Lucas de Sousa, guarda civil — Ao D.F..

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado entre o Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública e o cidadão Raimundo Felix Borges, para os serviços

de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Raimundo Felix Borges, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Felix Borges, solteiro, brasileiro, o qual fico daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade:

1. Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade na recepção das assinaturas, deverá as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas consistirão na assinatura anual renovada até 28 de fevereiro de cada ano e as inscrições, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. José João da Costa Botelho. Raimundo Felix Borges.

Testemunhas:

Manoel Ramos Nascimento. Clodoaldo Martins Nascimento. João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Gomes para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Raimundo Gomes, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Gomes, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. José João da Costa Botelho. Raimundo Gomes.

Testemunhas: Manoel Ramos Nascimento. Clodoaldo Martins Nascimento. João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo José Pinheiro para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Raimundo José Pinheiro, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo José Pinheiro, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. José João da Costa Botelho. Raimundo José Pinheiro.

Testemunhas: Manoel Ramos Nascimento. Clodoaldo Martins Nascimento. João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Lopes de Vasconcelos para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de ja-

neiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Raimundo Lopes de Vasconcelos acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.616, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Lopes de Vasconcelos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Raimundo Lopes de Vasconcelos.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Nonato de Carvalho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Raimundo Nonato de Carvalho, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.616, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Nonato de Carvalho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Raimundo Nonato de Carvalho.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.

RENOVAÇÃO
Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Nonato da Silva para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Raimundo Nonato da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.616, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Nonato da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contra-

tado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Raimundo Nonato da Silva.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Monteiro Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Pereira da Costa para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Raimundo Pereira da Costa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.616, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Pereira da Costa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se susci-

tem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Raimundo Pereira da Costa.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Rodrigues de Barros para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Raimundo Rodrigues de Barros, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.616, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Rodrigues de Barros, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezem-

bro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.

Raimundo Rodrigues de Barros.

Testemunhas:

Manoel Ramos Nascimento.

Clodoaldo Martins Nascimento.

João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Salim para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Raimundo Salim, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Salim, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O pre-

sente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.

Raimundo Salim.

Testemunhas:

Manoel Ramos Nascimento.

Clodoaldo Martins Nascimento.

João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Regino Pantoja da Costa para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Regino Pantoja da Costa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Regino Pantoja da Costa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de

corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.

Regino Pantoja da Costa.

Testemunhas:

Manoel Ramos Nascimento.

Clodoaldo Martins Nascimento.

João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Sandoval da Silva Rocha para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Sandoval da Silva Rocha, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Sandoval da Silva Rocha, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de

findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 7 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.

Sandoval da Silva Rocha.

Testemunhas:

Manoel Ramos Nascimento.

Clodoaldo Martins Nascimento.

João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Teobaldo de Araújo Pinheiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Teobaldo de Araújo Pinheiro, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Teobaldo de Araújo Pinheiro, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de

corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que

fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Teobaldo de Araújo Pinheiro.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Wanderlei Cezar de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Wanderlei Cezar de Oliveira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Wanderlei Cezar de Oliveira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (C. \$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Wanderlei Cezar de Oliveira.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Waldemar Farias Ferreira para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Waldemar Farias Ferreira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Waldemar Farias Ferreira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (C. \$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.

Waldemar Farias Ferreira.

Testemunhas:

Manoel Ramos Nascimento.

Clodoaldo Martins Nascimento.

João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 30-4-1956	931.346,70
Renda do dia 2-5-956	2.444.357,50
Suprimento à Tesouraria	1.150.000,00
Recolhimentos e descontos	131.540,30

SOMA	4.657.244,30
Pagamentos efetuados no dia 2-5-956	4.428.963,40

SALDO para o dia 3-5-1956	228.281,10
---------------------------------	------------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	197.716,20
Em documentos	30.564,90
T O T A L	228.281,10

Belém (Pará), 2 de maio de 1956. — Visto: Célio Marques, diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, dia 3 de maio de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Depto. Estadual de Águas, Polícia Militar do Estado, Assembléia Legislativa, Folha de Comissão de 1% aos Fiscais e Inspetores de Vendas e Consignações, Folha Suplementar dos Grupos Escolares do Interior e Folha Suplementar das Delegacias Policiais do Interior.

Custeios:
Matadouro do Maguari e Serviço de Navegação do Estado.

Diversos:
Raimunda Silva, Q. S. Duarte, Firmina Batalha, Carlos Vitor Me-
nezes, José Xavier da Silva, Folha de Gratificação dos Rádio-
telegrafistas do DESP, Folha de auxílio a diversas pessoas pobres,
dr. Valdemar Chaves e "Gazeta Trabalhista".

Depósitos diversos — C/Vencimentos:
Rodolfo Fernandes Engelhard.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Luiz Cetrário, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Mundurucús, Tupinambás, e Jurunas a 59,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,20 metros.
Fundos — 83,35 metros.
Área — 433,42m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.323 — 3, 13 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Luiz Cetrário, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Mundurucús, Tupinambás, e Jurunas a 59,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,00 metros;
Fundos — 33,25 metros;
Área — 166,25 metros quadrados.
Forma regular. Confina à direita com o lote n. 83 e à esquerda com o lote n. 85. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.320 — 3, 13 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Itá Silva Brasil, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosquito a margem esquerda da Estrada do Farol com fundos projetados para a Praia.

Dimensões:
Frente — 15,40 m.
Fundos — 79,00 m.
Área — 1216,60m².

Forma regular. Confina à direita com o terreno de propriedade do sr. Albino Vilhena ou quem de direito, e à esquerda com o terreno de propriedade da Sra. Cecília Cavaló; terreno cercado em todas as duas laterais.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.322 — 3, 3 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Clemente Artur Novais, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Monte Alegre, Breves, Veia Cabral e Triunvirato, distando de 44,00 m.

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 21,00 m.
Área — 105,00 m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.319 — 3, 13 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Haydée de Araujo Pacheco, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta Capital, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Vileta, Antonio Everdosa e Pedro Miranda a 160 metros. Dimensões: — Frente — 7,45 metros; Fundos — 71,50 metros; Área — 532,675 metros quadrados. Forma regular, confina à direita com o imóvel n. 253 e à esquerda com o imóvel n. 250. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
T. — 14.080 — 14, 24/4 e 3/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valtir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Odete de Souza Conon, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jutai, Mercedes, 25 de Setembro e Almirante Barroso a 166,85m.

Dimensões:
Frente — 6,80 metros.
Fundos — Lateral direita, 52,00 metros.

Lateral esquerda formada por 3 elementos: 1.º 26 metros, 2.º voltado para dentro do terreno com 1,40. Área — 246,72m². 3.º com 25,70 metros. Travessão — 1,92m. Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 67, e à esquerda com o imóvel s/n. Terreno edificado n. 69.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretaria de Obras
(T. — 14.075 — 13 e 23/4 e 3/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Pereira, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cabela, frente para a travessa 9 de Janeiro, Av. Conselheiro Furtado e rua Mundurucú, de onde dista 12,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 440,00 m².

Limita-se à direita com Alceu Ferreira, e esquerda com Armando Cohen.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do re-

ferido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.077 — 13, 23/4 e 3/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Marina Roberto Cavalcante, brasileira, casada, funcionária municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 43, do loteamento da Curuzú, com frente a uma passagem, fundos a Curuzú, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda, a 106,00m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 16,82,00m.
Área — 150,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.076 — 13, 23/4 e 3/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Gomes dos Santos, brasileiro, casado, sapateiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno em apreço é o lote n. 24 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a Passagem, entre Marquês e Pedro Miranda, distando desta 26,00m, e fundos para o Chaco.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 18,82m.
Área — 150,56m².

Forma regular. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da pu-

blicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.079 — 13, 23/4 e 3/5/56 — Cr\$ 120,00)

Pelo presente edital fica notificada dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente
(G. — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, município de Ourém, para dentro de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente
(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Centro Comercial do Paraná-Miri, no município de Alenquer, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado

no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guillhon
Respondendo pela Chefiado Expediente
(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56
— 1, 3, 4, 5/5/56)**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**Estrada de Ferro de Bragança**

— Concorrência Administrativa n. 13 —

— EDITAL N. 13 — GRUPO N. 13 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários a Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 22 de maio de 1956, às dez (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários a Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a ecomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei n. 2.665, de 6-12-55, Sub-Anexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — VERBA 3.0.00 — CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — SUBCONSIGNAÇÃO 3.4.3.0 — 15 — ITEM 2 — Melhoramentos da Via Permanente da Estrada de Ferro de Bragança compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios, e refôrço de dormentação, inclusive despesas de transportes e portuários.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter fra-

ções inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano as concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormentes será de 10.000 unidades, de massaranduba, jarana, matamatá roxo e sapucaia, com quinas vivas medindo: 2m,00 x 0m,20 x 0m,18, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 60 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega será feita à margem da linha, entre os quilômetros 51 ao 70. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida, serão recebidos a critério da Diretoria da Estrada, até o limite mínimo de 2m,00x0m,18 x 0m,16, com o abatimento de 20% no preço aprovado na concorrência.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 26 de abril de 1956.

(a.) Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — 3 e 16/5/56)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**Estrada de Ferro de Bragança**

— Concorrência Administrativa n. 15 —

— EDITAL N. 15 — GRUPO N. 15 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários a Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 22 de maio de 1956, às onze (11) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários a Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora

de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei n. 2.665, de 6-12-55, Sub-Anexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — VERBA 3.0.00 — CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — SUBCONSIGNAÇÃO 3.4.3.0 — 15 — ITEM 2 — Melhoramentos da Via Permanente da Estrada de Ferro de Bragança compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios, e refôrço de dormentação, inclusive despesas de transportes e portuários.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão funcionar em suas propostas as marcas dos

materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano as concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormentes será de 10.000 unidades, de massaranduba, jarana, matamatá roxo e sapucaia, com quinas vivas medindo: 2m,00 x 0m,20 x 0m,18, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 60 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega será feita à margem da linha entre os quilômetros 71 ao 100. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida, serão recebidos a critério da Diretoria da Estrada, até o limite mínimo de 2m,00x0m,18 x 0m,16, com o abatimento de 20% no preço aprovado na concorrência.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 26 de abril de 1956.

(a.) **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext. — 3 e 16/5/56)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Estrada de Ferro de Bragança

— Concorrência Administrativa n. 14 —

— EDITAL N. 14 — GRUPO N. 14 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários a Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 22 de maio de 1956, às dez (10) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários a Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não es-

tenham conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei n. 2.665, de 6-12-55, Sub-Anexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — VERBA 3.0.00 — CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — SUBCONSIGNAÇÃO 3.4.3.0 — 15 — ITEM 2 — Melhoramentos da Via Permanente da Estrada de Ferro de Bragança compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios, e reforço de dormentação, inclusive despesas de transportes e portuários.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano as concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormentes será de 10.000 unidades, de massaranduba, jarana, matamatá roxo e sapucaia, com quinás vivas medindo: 2m,00 x 0m,20 x 0m,18, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 60 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega será feita à margem de linha, entre os quilômetros 51 ao 70. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida, serão recebidos a critério da Diretoria da Estrada, até o limite mínimo de 2m,00x0m,18 x 0m,16, com o abatimento de 20% no preço aprovado na concorrência.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 26 de abril de 1956.

(a.) **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext. — 3 e 16/5/56)

ANÚNCIOS

USINA BRASIL S/A
Ata da sessão de Assembléia
Geral da Usina Brasil S/A
realizada aos cinco dias do
mês de abril do ano de mil
novecentos e cinquenta e
seis.

As dezesseis horas do dia cinco do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede da Usina Brasil S/A à travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, reuniram-se os acionistas da mesma sociedade representando duas mil ações, conforme consta do livro de presenças, para, de acordo com o edital de convocação, publicado na forma da lei, que rege as sociedades anônimas e de conformidade com os Estatutos, deliberar sobre o Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955, bem assim eleger a Diretoria para o período de 1956/1957 e os membros e suplentes do Conselho Fiscal para igual período.

Assumindo a presidência dos trabalhos o sr. Wady Thomé Chamié, convidou para secretariarem os trabalhos os acionistas José Fiock Danin procedesse à leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e em seguida o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal e o Balanço encerrado a 31 de dezembro de 1955, a respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas, cuja publicação também foi feita no mesmo jornal. Pôsto o assunto em discussão, foi o mesmo apreciado pelos presentes e, a seguir, aprovado por unanimidade.

Terminada esta parte dos trabalhos, passou-se a eleição da Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal. A sessão foi suspensa por dez minutos para a organização das respectivas chapas. Reiniciados os trabalhos foram os acionistas chamados pelo livro de presença, tendo cada um depositado a sua chapa na urna. Finda a eleição, foram convidados para escrutinadores os acionistas José Thomé e Roberto Seixas Simões, tendo sido apurado o seguinte resultado: Diretoria: presidente, Wady Thomé Chamié; diretores José Thomé e José Fiock Danin; Conselho Fiscal: membros efetivos: Aluizio Lima, Wilson Rodrigues de Lima e Antônio Borges Leal Filho; suplentes: Abel Gouveia de Miranda, Ivan Corrêa de Moraes e Roberto Seixas Simões.

Em seguida foram fixados para a diretoria os seguintes vencimentos mensais: Diretor-presidente — Cr\$ 3.000,00 mensais; diretores: Cr\$ 2.000,00 para cada um, também mensalmente e para os membros do Conselho Fiscal Cr\$ 100,00 mensais para cada um.

A Assembléia resolveu, por unanimidade que o lucro de 1955, no valor de Cr\$ 804.480,50, fôsse transferido para Reserva para Aumento de Capital.

E como nada mais houvesse a tratar o sr. presidente congratulou-se com todos os presentes pelos resultados obtidos, agradeceu o comparecimento de todos e encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos, da qual para

constar foi lavrada pelo secretário José Fiock Danin, a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Pará, 5 de abril de 1956.
(aa) **Wady Thomé Chamie**
José Thomé
Eloy Simões Junior
José Fiock Danin
Abel de Gouvêa Miranda

Esta ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará, sob n. 232/56 em 24 de abril de 1956.

(Ext. — 3/5/56)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS
Delegacia de Belém
EDITAL N. 22

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, foram notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

1 — Lídia Maria Leal de Sousa — empregada das Perfumarias Phebo Ltda. — processo n. 4/1.607.889 — cessação 31/3/56 — confirmada;

2 — Maria do Carmo Neves — empregada da Usina S. Vicente — processo n. 3/1.752.711 — cessação 30/3/56: confirmada;

3 — Antonio Pereira de Sousa — empregado da Cia. Nac. Contra a Tuberculose — processo n. 4/0.735.724 — Cessação: 12/3/56: confirmada;

4 — Bernardino Pinheiro da Costa — empregado de Sobral Irmãos, S/A. — cessação: 10/3/56: confirmada.

Delegacia do I.A.P., dos Industriários em Belém-Pará, 2/5/56.

a.) **Annita Teixeira da Costa** — Chefe Serviço Benefícios (Ext. — 3/5/56)

EDITAL N. 23

Pelo presente e nos termos do artigo 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

1 — Leonardo Firmo do Amaral — empregado da Cia. Paraense de Artefatos de Borracha — processo n. 1/609.209;

2 — Edite de Assis Santos — ex-empregada da Usina Tupi — processo n. 1/609.112;

3 — José de Castro Sousa — empregado da Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabões — processo n. 1/609.814;

4 — Clarisse da Costa Oliveira — ex-empregada das Indústrias Aliberti S/A. — processo n. 1/609.828;

5 — Luiz Cardoso de Ataíde — ex-empregado de Otávio Bitencourt Pires — processo n. 1/609.130;

6 — Consuelo Resque Calvalcante — empregada de Tácito & Cia. — processo n. 1/609.236;

7 — Maria de Nazaré Pereira Monteiro — ex-empregada de Martins Jorge S/A. — processo n. 1/609.246;

8 — Jandira Santiago — empregada de Tácito & Cia. — processo n. 1/609.956;

9 — Maria Pereira do Nascimento — ex-empregada das Indústrias Martins Jorge S/A. — processo n. 1/609.761;

10 — Marcolina Lima Costa — empregada de Tácito & Cia. — processo n. 1/609.764;

11 — Maria de Nazaré Gonçalves Lopes — ex-empregada da Usina Brasil S/A. — processo n. 1/609.869;

12 — Erondina Maciel Santos — empregada Emp. Exp. Paraense Ltda. — processo n. 1/609.181;

13 — Maria Nenzinha Dantas — contribuinte em dóbros — processo n. 1/609.192;

14 — Lourival Palheta Miranda — empregado de Urbano Ferro Costa e Carabelli — processo n. 1/608.598;

15 — Osvaldina Nascimento — empregado de Tácito & Cia. — processo n. 1/608.596;

16 — Raimundo Nonato — ex-empregado da Construção Civil — processo n. 1/607.387;

17 — Maria Lindalva Ferreira Lima — ex-empregada das Indústrias Martins Jorge & Cia. processo n. 1/607.430;

18 — Maria Antonia Tavares — empregada de Tácito & Cia. — processo n. 1/608.561;

19 — Urbano Nunes dos Santos — ex-empregado da Usina Progresso — processo n. 1/607.442.

Delegacia do I.A.P., dos Industriários em Belém-Pará, 2/5/56.

a.) **Annita Teixeira da Costa** — Chefe Serviço Benefícios (Ext. — 3/5/56)

COMPANHIA AMAZONAS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação
De acordo com o art. 87, letra B, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa Sede social, à Rua Gaspar Viana, 16 — 1.º andar, no próximo dia 11 do mês corrente, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955;

b) eleição para um cargo na diretoria;

c) eleição do Conselho Fiscal.

Belém, 30 de abril de 1956.
ALTO TAPAJÓS S/A.
Leon Nahon
Diretor

(Ext. — 3, 5 e 10/5/56)

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

DELEGACIA DO PARÁ E D I T A L

Eleições para membros do Conselho Deliberativo CONVOCACÃO DOS DELEGADOS-ELEITORES

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede no Distrito Federal, em obediência à Portaria DNPS-3736 de 27 de março de 1956 e na forma do art. 49, da Portaria DNPS-3741 de 27 de abril de 1955, para cumprimento dos artigos 42 e 43 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 26 788, de 14 de junho de 1949, alterado pelo de número 37 065, de 22 de março de 1955, CONVOCA os senhores Delegados Eleitores, portadores das respectivas credenciais e documentos de identidade pessoal, a comparecerem às nove (9) horas do dia nove (9) de maio do corrente ano, na Sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC) sita à Av. Graça Aranha, 35 — 11.º andar (audatório) na Capital Federal, para a eleição, em assembléia de Delegados-Eleitores, dos MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CAPFESP, na parte representativa dos empregados.

No caso de não ser alcançado o "quorum" previsto no parágrafo único do artigo 52 da Portaria DNPS-3 741, isto é, a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) dos Delegados-Eleitores, a eleição será transferida e realizada no primeiro dia útil imediato, à mesma hora e local, com qualquer número de Delegados presentes, independentemente de nova convocação.

Delegados eleitores eleitos no âmbito desta Delegacia:

Ricardo Pereira Cardoso e Otacílio Pinto Soares.

Local e data: 23 de abril de 1956.

(a) Presidente da Comissão Local de Eleições

Wilson Mendonça

Visto:

Ilegível

Delegado Regional

(Ext. — 3, 5 e 10/5/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.637

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal) 1.^a PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.^o Promotor Público, foi denunciado Raimundo Nonato Ramos, parense, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, carpinteiro, residente à Estrada Nova n. 105, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 15 de maio próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 27 de abril de 1956.
Eu, Ranny Carmen Matos, es-
crevi o subscrevi.
O Pretor:
(a.) Ernani M. Garcia.
(G. — 1-5-56)

JUIZO DE DIREITO DA 1.^a VARA

Edital de citação com o prazo de
vinte dias

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da 1.^a Vara e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este meu Juízo e cartório do 1.^o Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos, correm os autos de inventário dos bens ficais por falecimento de dona Vicência Nepomuceno Ribeiro, do qual é inventariante dona Olga Alves Ribeiro, pelo que convide o herdeiro Edgar Alves Ribeiro e sua mulher, ambos brasileiros, residentes no Distrito Federal, em local ignorado, para, no prazo de vinte (20) dias, se habilitarem no referido inventário, por intermédio de advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados, e requerem o que for a bem de seus direitos. E, para que chegue à notícia de todos, se passou o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.
(a) Anibal Fonseca de Figueiredo.
(T. 14.321 — 3-5-56 — Cr\$ 125,00)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Rudival José de Oliveira e a senhorinha Ana Maria Ferreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 923, fi-

lho de Hildebrando José de Oliveira e de dona Eremita Santana de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salvaterra, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 923, filho de Manoel Delmiro dos Santos e de dona Catarina Pereira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 14.313 — 3 e 10-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faz saber que se pretendem casar o Sr. João Batista de Bezerril Maia e a senhorinha Mari-
lia Cunha de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Tupinambá, 70, filho de Adélio Dias Maia e de dona Maria Leonor de Bezerril Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Pariqueis, 385, filha de Leopoldo dos Santos Carvalho e de dona Maria de Lourdes Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 14.314 — 3 e 10-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Sérgio Raimundo Ribeiro Martins e a senhorinha Anna Maria Oliveira Jinkings.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 235, filho de José Emilio Martins e de dona Izabel Ribeiro Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Ucoedero, n. 867, filha de Ubaldino Fernandes Jinkings e de dona

EDITAIS

JUDICIAIS

Laura da Silva Oliveira Jinkings. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 14.315 — 3 e 10-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Francisco da Silva e a senhorinha Nazira de Araújo Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Turiasú, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, s/n, filho de Raimunda Joana da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 117, filha de Raimundo de Araújo Lima e de dona Maria de Nazaré Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 14.316 — 3 e 10-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Alves Pequeno Filho e a senhorinha Edna Iracema de Jesus Lira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curumbé, tratadorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó, n. 1.334, filho de Joaquim Alves Pequeno e de dona Raimunda Rodrigues Pequeno.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 1.^o de Dezembro, 731, filha de Raimundo Manoel de Lira e de dona Teresinha Maria de Jesus Lira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 14.312 e 3 e 10-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Newton José Maia e a senhorinha Gracia Igarata Lacorte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, conferente de carga, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 293, filho de Cândido Lima Maia e de dona Luzmila Olortegui.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Angelo Custódio, 377, filha de Antonio Lacorte e de dona Raymunda Alves Lacorte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 14.313 — 3 e 10-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Iris Fernandes da Silva e a senhorinha Joana Marques Coutinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Benjamin Constant, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cabela, 101, filho de Joaquim Fernandes da Silva e de dona Stela Machado da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cabela, 104, filha de José de Sousa Coutinho e de dona Herminia Marques Coutinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 14.248 — 25-4 e 3-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Alexandre de Jesus Lima e a senhorinha Rosa Irineia da Costa Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Val-de-Cans, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 426, filho de José Ignacio de Lima e de dona Maria

Innocência de Jesus Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Quatipurú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 419, filha de José Norberto de Medeiros Gomes e de dona Florência Soares da Costa, hoje, Florência da Costa Silva, por ter contraído 2.ª, núpcias com o Sr. Antonio da Silva Chaves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.249 — 25-4 e 3-5-56 Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valdemar de Oliveira e a senhorinha Maria Livramento da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à tv. Diogo Moia, 635, filho de Manoel Jerônimo de Oliveira e de dona Francisca Paula de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à tv. Diogo Moia, 633, filha de Raul Justino da Costa e de dona Idalina Silveira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.250 — 25-4 e 3-5-56 Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eldenor Pantoja de Moraes e a senhorinha Terezinha de Jesus Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 424, filho de José Dionísio de Moraes e de dona Maria Pantoja de Moraes.

Ela é também, solteira, natural do Pará, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 124, filha de dona Maria Alves Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino.
(T — 14.251 — 25-4 e 3-5-56 Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Costa Sena e a senhorinha Albertina Silva Camargo.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Gentil Bitencourt, n.º 1144, filho de Antonio Pereira de Sena e de dona Francisca Costa Sena.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 1340, filha de Cosme Figueirêdo Camargo e de dona Glazir Lima e Silva Camargo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta Cidade, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.252 — 25-4 e 3-5-56 Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Ramiro Santiago Vidal e a senhorinha Maria Albertina Dias Santiago.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Agueda, Aveiro, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à av. Generalíssimo Deodoro, 90, filho de Manoel Joaquim Ferreira Vidal e de dona Maria Gomes Santiago Vidal.

Ela é também, solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Generalíssimo Deodoro, 90, filha de Antonio Gomes da Silva Santiago e de dona Anna da Silva Dias Santiago. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.253 — 25-4 e 3-5-56 Cr\$ 40,00).

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Pedro Nicodemus da Costa, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n.º 689, sito à Travessa Caldeira Castelo Branco, de acordo com a lei n.º 992, de 16-6-950, modificada pela lei n.º 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações da leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 202/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve:

Admitir como extranumário mensalista Celecina da Cunha Santos pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de "Servente", Ref. 1, (D. E. Mpal), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 — D.E.M. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.041) do orçamento em vigor, a partir de 1-3-56 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de abril de 1956.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 23 de abril de 1956.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO 7441

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — É concedida a Pedro de Araújo Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n.º 89, sito à trav. 3 de Maio, de acordo com a lei n.º 992, de 16-6-950, modificada pela lei n.º 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

DR. CEISO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DR. CEISO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 2/5/1956.

Peticões:

Admar Moreira — Obra em sepultura — Informe à Administração do C.S.I.

Antônio Alves Ferreira — Perpetuidade de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

Antônio Nunes Monteiro — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Cícero Ferreira Lins — Adicionais — Informe o D.M.P.
Celeste Bentes — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Cláudio Pinheiro — Certidão — De acordo. Volte ao D. M.P. para certificar.

Ducelina Viana dos Santos — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Damião Teixeira — Certidão de tempo de serviço — Ao G. P. para que ouvida a S. Prefeitura de Icoaraci, nos termos da solicitação retro.

Edith de Souza — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

Ester José Rufino — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Fernão Flexa Ribeiro — Contagem de tempo — Deve o presente ser encaminhado à D. D. conforme despacho retro.

Germano Nascimento — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Hilton Palmério Maciel — Restituição de documentos — Restitua-se ao requerente seus documentos mediante recibo.

João Cardoso do Nascimento — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Justino Ribeiro dos Santos — Ao D.M.L. através a S.O.

João Cardoso do Nascimento — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Justino Ribeiro dos Santos — Ao D.M.L. através a S.O.

Ladislau Repilla — Obra em sepultura — Informe a Administração do C.B.I.

Luiz Evaristo Campos — Licença especial — A audiência do Sr. Consultor Geral, através o G. P.

Manoel Rodrigues de Souza — Empréstimo do Montepio — Informe a S.F.

Maria de Belém da Luz — Auxílio-funeral — Com os esclarecimentos necessários, volte o presente ao G.P.

Oscar Fonseca da Silva — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Oswaldo Correia dos Santos — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Raimunda Augusta Matos — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

Raimundo Amaral dos Santos — Licença Especial — Informe a S.O.

Sebastião C. Ferreira — Carta — A audiência do sr. Secretário de Finanças.

Tereza Assis — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

Vitor da Silva Melo — Licença especial — Vá a S.O.

Vitorina Costa — Obra em sepultura — Ao G.P. para despacho final.

Vitória Almeida Pinheiro — Compra de sepultura — Ao P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios:

N. 70, da Secretaria de Obras — Solicitação — Encaminhe-se o presente à S. O. com as informações do D.M.P.

N. 166, do Serviço de Assistência Social — Comunicação — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1956

NUM. 512

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

4.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,00 hs. do dia 19 de abril do ano de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Acioli Ramos, Américo Silva, Equilho Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Jorge Ramos, João Viana, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Max Parijós, Silas Pastana, Santino Corrêa, Serrão de Castro Filho, Stélio Marja, Reis Ferreira, Victor Paz, e Vilhena de Sousa e Wladimir Santana. (28).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura da ata da sessão anterior.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pedi a palavra para chamar a atenção da Casa para as atas que têm sido apresentadas aqui, neste Plenário. Acontece que, por qualquer razão que não posso, no momento, citar, vêm as mesmas tendo uma redação que não é condigna com as tradições desta Assembléia.

São falhas sensíveis que têm, muitas vezes, deturpado aquilo que se passa, realmente, neste Plenário.

Estas, as advertências que desejo levar ao conhecimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE — Vou tomar as devidas providências, procurando evitar os defeitos que as mesmas vêm tendo.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder a leitura do sumário do expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Petições:

— da funcionária Leonor Sá e Neiva, que ocupa o cargo de "Datilógrafo", padrão I, na Secretaria desta Assembléia Legislativa, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde. (Como requer. Providenciar o título).

— de Nairo Rodrigues Barata, funcionário da Secretaria desta Assembléia, ocupando o cargo de "Auxiliar de Arquivista", requerendo sua efetividade no referido cargo. (À Comissão Executiva).

Telegrama:

— do Presidente da Câmara Municipal de Vizeu, comunicando a reabertura dos trabalhos legislativos daquele Poder. (Arquivo).

O SR. PRESIDENTE — Lido o sumário do expediente, concedo a palavra aos Srs. Deputados inscritos para a hora do Expediente.

Com a palavra o Sr. Deputado Américo Silva.

SR. AMÉRICO SILVA — (Lê):

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Comemora, hoje, o povo brasileiro, a passagem da data natalícia do falecido Presidente Getúlio Vargas, o estadista que, sábiamente, governou, por tão longo anos, este país, ao ponto de elevá-lo ao nível do engrandecimento que tornou respeitado por todas as Nações, não tendo jamais consentido na menor afronta ao nosso brio nem à nossa honra e, ao contrário, procurou sempre impor o nome brasileiro à consideração do mundo civilizado.

Morto em condições trágicas, pela grandeza do seu coração, não consentiu que se derramasse, em sua defesa, o sangue dos brasileiros.

Há dois anos, na data de hoje, milhares de galões e condecorações resplandeciam nos salões do Palácio das Águias. No cotejo, curvavam-se muitas espinhas dorsais dos mesmos que se emborcaram mais tarde, após o suicídio do grande Presidente.

Sua memória, aliás, não pertence unicamente à Nação de que ele foi o guia: pertence, também, ao século de que foi lustre e honra à humanidade inteira, na qual ficará sendo uma das personificações mais gloriosas, mais dignificadoras e mais compreensivas de virtude moral.

Neste sentido é que se ajusta, perfeitamente, a Getúlio Vargas, a frase célebre: "O homem fazia a honra ao homem". E, sob esse aspecto superior e benfazejo, é que o século presente ali estará no patriciado das suas glórias e inscreverá no Panteão dos seus heróis o nome do invulgar estadista.

Durante os anos do governo do Presidente Vargas, modelaram-se todos os órgãos essenciais à existência nacional, aperfeiçoaram-se as instituições à índole do povo, firmaram-se as alianças internacionais; modernizou-se a viação terrestre, fluvial, marítima e aérea; consolidaram-se as indústrias e o comércio, modernizou-se o Exército e a Marinha teve renovada a sua esquadra; criou-se a Força Aérea e, afinal, dignificou-se o trabalho, isento da má-

cula existente até então, ante a magnífica Legislação Trabalhista que implantou.

O espírito superior do Presidente Vargas, sua alta razão, seu coração magnânimo, afeiçãoaram, porém, com o profundo relêvo, à sua imagem a evolução operada nesse longo período, que não haverá como desconhecer a influência preponderante do seu gênio nas vastas transformações que o seu governo realizou.

Reverenciemos, nesta data, a memória de Getúlio Vargas, o grande amigo dos trabalhadores, o inesquecível Presidente, aquele que a saudade indelévelmente gravou no nosso coração.

Na sessão da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de abril de 1956.

(a) AMÉRICO SILVA

Sr. Presidente. São estas as palavras do Partido Trabalhista Brasileiro, em homenagem a aquele que sacrificou sua vida contra os tiranos, contra aqueles que procuravam aniquilar a Constituição.

No dia 24 de agosto do ano de 1954, teve sua vida sacrificada, para salvar o Brasil daqueles que queriam arrasá-lo.

Sr. Aciole Ramos. Peco a palavra, Sr. Presidente.

Sr. Presidente. V. Excia. tem a palavra.

O Sr. ACIOLE RAMOS. Sr. Presidente. Srs. Deputados.

A data de hoje evoca a memória de Getúlio Vargas, grande presidente brasileiro, que preferiu o sacrifício da

própria vida a ceder aos grupos internacionais qualquer

fração da soberania nacional, sob o pretexto de obediência

à força qualquer que fosse o preço oferecido, entendendo

que a liberdade é algo que não se compra, mas que se conquista

com o suor do próprio trabalho, e que a própria vida seria

a melhor homenagem que poderia prestar à causa brasileira,

naquele hora crucial da vida do País, em que os

tristes e sombrios imperiais tentavam suprimir a voz dos patriotas,

que seria a própria voz da Nação Brasileira, reclamando

aquele sacrifício que não se compra, mas que se conquista

com o suor do próprio trabalho, e que a própria vida seria

a melhor homenagem que poderia prestar à causa brasileira,

naquele hora crucial da vida do País, em que os

tristes e sombrios imperiais tentavam suprimir a voz dos patriotas,

que seria a própria voz da Nação Brasileira, reclamando

aquele sacrifício que não se compra, mas que se conquista

com o suor do próprio trabalho, e que a própria vida seria

a melhor homenagem que poderia prestar à causa brasileira,

naquele hora crucial da vida do País, em que os

tristes e sombrios imperiais tentavam suprimir a voz dos patriotas,

que seria a própria voz da Nação Brasileira, reclamando

aquele sacrifício que não se compra, mas que se conquista

com o suor do próprio trabalho, e que a própria vida seria

a melhor homenagem que poderia prestar à causa brasileira,

naquele hora crucial da vida do País, em que os

tristes e sombrios imperiais tentavam suprimir a voz dos patriotas,

que seria a própria voz da Nação Brasileira, reclamando

aquele sacrifício que não se compra, mas que se conquista

com o suor do próprio trabalho, e que a própria vida seria

a melhor homenagem que poderia prestar à causa brasileira,

naquele hora crucial da vida do País, em que os

tristes e sombrios imperiais tentavam suprimir a voz dos patriotas,

que seria a própria voz da Nação Brasileira, reclamando

aquele sacrifício que não se compra, mas que se conquista

com o suor do próprio trabalho, e que a própria vida seria

a melhor homenagem que poderia prestar à causa brasileira,

naquele hora crucial da vida do País, em que os

tristes e sombrios imperiais tentavam suprimir a voz dos patriotas,

que seria a própria voz da Nação Brasileira, reclamando

aquele sacrifício que não se compra, mas que se conquista

com o suor do próprio trabalho, e que a própria vida seria

a melhor homenagem que poderia prestar à causa brasileira,

naquele hora crucial da vida do País, em que os

tristes e sombrios imperiais tentavam suprimir a voz dos patriotas,

que seria a própria voz da Nação Brasileira, reclamando

aquele sacrifício que não se compra, mas que se conquista

com o suor do próprio trabalho, e que a própria vida seria

a melhor homenagem que poderia prestar à causa brasileira,

naquele hora crucial da vida do País, em que os

tristes e sombrios imperiais tentavam suprimir a voz dos patriotas,

que seria a própria voz da Nação Brasileira, reclamando

aquele sacrifício que não se compra, mas que se conquista

com o suor do próprio trabalho, e que a própria vida seria

a melhor homenagem que poderia prestar à causa brasileira,

naquele hora crucial da vida do País, em que os

tristes e sombrios imperiais tentavam suprimir a voz dos patriotas,

que seria a própria voz da Nação Brasileira, reclamando

da no seu potencial de riquezas, generosas pelo que ela ofereceu em fraternidade a seus filhos e outras patrias.

Dai, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o meu desejo de ir além do representante do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Assembleia, em que pese o seu acendrado amor ao seu Partido e à memória daquele a quem ele reverenciou. Quero, em comovido apelo aos sentimentos democráticos de toda esta Assembleia Legislativa, requerer que os nossos trabalhos de hoje sejam suspensos e que da ata de nossos trabalhos conste que os mesmos foram suspensos à memória daquele que, em vida, se chamou Getúlio Dornelles Vargas, o maior Presidente que o Brasil já conheceu em toda a sua vida republicana.

Vou endereçar a V. Excia. o meu requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Da bancada) — (Lê):

Sr. Presidente, Srs. Deputados. O povo da cidade de Tucuruí, vive de algum tempo a esta data, um clima de

apreensão, intranquilidade e pavor, clima que atingiu o

seu ponto alto nas eleições municipais que ali se realiza-

ram dia 15 do corrente. Em consequência acabou de chegar

hoje pela manhã, fugido daquela localidade o Comissário

de polícia senhor José Bonato de Jesus, que por várias

vezes já tem respondido por aquela Delegacia de soldado

Enéides Vasconcelos das Silvas de estar viajando para

esta Capital tendo por sua vida se ali permanecer.

Para dar uma idéia do clima reinante basta relatar,

que Manuel Nobre da Cunha matou friamente um lavra-

dor na região do Km. 25, lavrador conhecido pela alcunha

de Macapá, acontecimento que teve lugar no dia 15 do

corrente. Que teve larga repercussão em todo o Municí-

pio. Entretanto o homicídio que continua, em liberdade,

goza de todos os direitos vindicativos do direito de voto, o

qual exerceu em uma das seções da sede do Município.

Por falar em eleições não quero deixar de mencionar dos

senhores Deputados seus correligionários a relatar, usen-

hente o comportamento do distinto Capitão Maravalho,

distinguido por seus feitos prestados ultimamente à gra-

tiosa TAB. Nesse senhor chegou ao Município de Tucuruí

na véspera do pleito, sábado, 14 do corrente, em compa-

nia de inúmeros amigos daquela localidade, em companhia

de alguns dos quais se destacaram os senhores: Nemê-Pai

do Campesinato, Eduardo Mendes, o Capitão Maravalho

Nunes, (músico da Polícia Militar) e o Capitão Maravalho

de algum tempo a esta data, recriando-se na Zona de

Remansão, onde já é bastante conhecido e suas inofen-

sivas viagens costumam exibir as suas autômatas (não digo

as procedências para não provocar contradições), juntamente

com seus amigos e convidava o destar mansa delicados

eleitores a comparecerem às urnas. Desnecessário se to-

mas repetir que dos municípios próximos de Tucuruí afli-

ram igualmente inúmeros amigos preparados e com tais ar-

mas para passear pelas ruas daquela cidade ao longo di-

retor da Estrada de Ferro do Tocantins, chegando em Tucuruí

às vésperas do pleito, não querendo esquecer do

conceito partidário, reunindo todos os funcionários e com a

presença do Capitão Maravalho fez um comício, recomen-

dando a candidatura do senhor Alexandre Francês, decla-

rando ser petebista cumprindo o acordo com o B. S. D. e

dizem alguns comentaristas dali que em consequência u'a

máquina que conduzia alguns vagões com eleitores da

Zona de Remansão, Breu e Km. 25 sua quase totali-

dade simpatizantes da Coligação, tal máquina foi propo-

sitadamente descartada às vésperas do pleito, deixando

desta forma de votar 36 eleitores nossos, o que é

uma vergonha. O Telegrafo ficou controlado. Dos quatro telegramas

que me foram passados, somente recebi um, às 11 horas

do dia 15, dia do pleito. O telegrafista recusou-se a trans-

mitir a transmissão de telegramas.

Assim, Sr. Presidente, Sr. Deputados, o povo de Tucuruí

vive de algum tempo a esta data, um clima de apreensão,

intranquilidade e pavor, clima que atingiu o seu ponto

alto nas eleições municipais que ali se realizaram dia 15

do corrente. Em consequência acabou de chegar hoje pela

manhã, fugido daquela localidade o Comissário de polícia

senhor José Bonato de Jesus, que por várias vezes já tem

respondido por aquela Delegacia de soldado Enéides Vascon-

celos das Silvas de estar viajando para esta Capital tendo

por sua vida se ali permanecer. Para dar uma idéia do

clima reinante basta relatar, que Manuel Nobre da Cunha

matou friamente um lavrador na região do Km. 25, lavra-

dor conhecido pela alcunha de Macapá, acontecimento que

teve lugar no dia 15 do corrente. Que teve larga repercus-

comitê telegráfico nesse dia justificando sua recusa por estar funcionando na sede do Departamento uma mesa re-

cepto de votos. Quando o senhor Lucio Pinto Frazão, vereador do Partido Socialista Brasileiro, desembarcava na ponte denominada São José, foi recebido pelo senhor Juarez Ponte Francis, que lhe apontou um revólver no peito, não se registrando cena de sangue, por terem amigos de

Juarez intervido demovendo-o do seu propósito. O Delegado de Polícia sem forças e sem moral para manter a ordem, é uma figura decorativa como o só ser uma autoridade em terra de ninguém. Assim em um dos dias que antecederam as eleições compareceu a Delegacia o senhor Alexandre Francisco, candidato a Prefeito, que a frente de vários amigos armados intimou o delegado para que dentro do prazo de vinte minutos, contados por seu relógio, fosse ele silenciado em uma localidade da Coligação, pois em caso contrário ali entraria e destruiria tudo o que achasse. A lei não pegou em todos os quadrantes. A lei dos mais fortes venceu a lei dos mais fracos. A conquista dos postos e das consciências faz-se ou a pisa de dinheiro (Maranhão) ou a pisa de fôrça (Lopes) desde o maior e menor. Os índios que saqueiam com bordunas e flechas, têm nos atuais "Gaviões" seus amados mestres e os crimes que nasceram no serviço da Pátria nunca apareceram condescendentemente procuram nas aventuras políticas exercitar-se nos assaltos a mão armada, galardão para possíveis citações de merecimentos por serviços prestados à Pátria.

Que importa a degradação, a falta de respeito aos princípios, às leis, aos regulamentos, às tradições, aos costumes, aos hábitos, aos maiores valores civilizados, se está em jogo o poder? Esse o poder do mal, forte, por que não usar os meios mais violentos para conquistar, sabido que de uma mera suspeita parte-se para a derrubada de um regime e consequente deposição de dois Presidentes. Neste nosso Brasil, sem que o princípio constitucional seja ferido, sem que o Parlamento seja destruído, o seu alicerce seja arrojado por terra, permanecendo o pé como símbolo de uma era decadente? O Brasil merece uma vez um illustre maranhense, político, advogado e alto funcionário bancário, ante umas expressões mais fortes por mim usadas para retratar a política do nosso Estado: "Tudo isso que você está me relatando, é uma terça parte do que acontece no Maranhão. Por sua vez, outros Estados através de seu representante reclamam para si tais crimes; num Estado vivo de as vitimas inocentes, os verdadeiros patriotas tombados nos campos de batalha por um Brasil melhor, perderam inutilmente suas vidas; que as revoluções e contra-revoluções quando vitórias, por seus representantes incidem em erros iguais ou piores, não realizados pelos seus antecessores; que a nossa atual Democracia é um excelente campo de cultura para o comunismo. Um dia o povo começará a perguntar: onde estão presos os ladrões e os criminosos públicos em todas as épocas? Quais as penalidades aplicadas aos militares que desrespeitaram as leis do País e as hierarquias? Por que nós, nós mesmos, que somos a maioria esmagadora, vamos ficar contidos por fracos liames de papel?"

Senhores Deputados, Estamos no cume da montanha. A nós é dado escolher se permaneceremos melhorando as nossas condições, ou se nos enrolamos para cá e para lá, neste momento, ocupando a atenção de meus prezados pares para apresentar um pedido de providências ao senhor Governador do Estado vasado nos seguintes termos:

Requerimento

Requeiro que ouvido o Plenário, seja solicitado ao Governador do Estado, pedindo providências urgentes para a garantia das vidas e do restabelecimento da ordem em Tucuruí.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 19 de abril de 1956.

(a.) WILSON AMANAJAS.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Ramos.

O SR. JORGE RAMOS (L) — Sr. Presidente. Sr. Deputados. Convidado pelo líder de minha bancada, para proferir, nesta Casa, algumas palavras sobre Getúlio Vargas, cujo aniversário de nascimento hoje se comemora, em todo o vasto território nacional, venho, desincumbir-me desta missão, sobretudo honrosa e até certo ponto difícil, diante da sucessão de fatos e atos que constituíram a sua vida ilustre e o seu passado de homem público. Certo ou errado, neste minuto que passa, creio que pode ser a queda para o abismo fatal como a ressurreição dos idealismos adormecidos ou a aurora magnífica para novos e alentados dias, aqui estamos para proferir estas palavras sinceras, que são as que qualquer modo da minha geração poderia dizer em qualquer ocasião, sem desdouro ou receio de contestação.

E, nesta altura dos acontecimentos, ninguém melhor do que a nossa geração, estarrecida e quase desencantada, pode afirmar que o Brasil da atualidade bem pode ser comparado a uma casa de ódios, plena de paixões descontroladas e incofinadas, fruto opimo da ambição desmedida, remexida e revirada, em vespéras de desabamento e de ostentação em sua frente os látricos dizeres: "Da-se o alarido".

Vivemos uma época decisiva na história da nacionalidade. Precisamos, com a máxima urgência, de reencontrar a face esquecida da paz que constrói e proclamar como antes fizera um velho cabo de guerra, em dias negros para a honra e prestígio nacional. O Brasil espera que cada um cumpra seu dever.

E que não seja nós, representantes do povo, que isso aconteça. Que não seja por nós, que aqui não alertamos as fontes de renovação nacional e os responsáveis pelo destino do país, que isso venha a se constituir em miserável verdade!

Vai, minha gente, vai! Al de mim que me caia o Palavras bílicas que servem de advertência para todos os de boa vontade. Al de nós que nos calam os na hora extrema quando o conflito social, a incompreensão, os ódios avassaladores, a ambição de meia dúzia, ameaçava arrasar com as mais queridas conquistas de um povo livre, que não nasceu para escravo.

Dizia o maravilhoso Mestre de Weimar: "Pensar é fácil, agir é difícil, e ainda mais difícil é agir de acordo com as suas próprias ideias".

Aqui nos encontramos, nesta encruzilhada da vida nacional, para pensarmos e agir com as nossas próprias ideias, caminhamos com os nossos pés, respiramos o mesmo ar de liberdade e lutar para que não percamos, em nenhum instante esse direito de sermos o que somos e não os que despotas esclarecidos e os sibaritas de todas as cores pretendem. Luta que foi enfrentada pelos gloriosos pracinhas da R. E. B., por aqueles que ficaram plantados em Pistola e por estes que regressaram à pátria-terra com a semente que germinou em 1945.

Getúlio Vargas, nesta hora que passa — tremenda e angustiosa hora — é recordado e lembrado mais pela obra que construiu e pelo sacrifício a que se submeteu do que por tudo que tivesse feito de discrdante no passado. Um homem se redime por um feito, um homem constitui uma legenda por um ato, um homem se eleva pelo que de humano —

com erros e milagres — se constitui a sua alma e o seu sonho.

Idealista, daqueles que não se dobram às imposições, patriota sem alardes das trombetas, o que fez, o que realizou, foi por convicção de estar certo, não pelo que outrem pudesse julgar e inscrevê-lo no livro de ouro da imortalidade.

Ainda quando se negasse Getúlio e a sua obra, restaria o clamor uníssono de um povo inteiro que até hoje se beneficia das leis e dele, se não foi criador, foi o consolidador, foi o que, pela vez primeira, fez cumprir e executar.

Não é do nosso feito a bajulação e nem o necrológio encomendado. O homem é pelo que é. E Getúlio teve erros, teve falhas como qualquer mortal, como um qualquer de nós, mas cuidai!... eu vos peço perdão para um homem e atenção para os feitos de um idealista.

Ninguém poderá negar, nesta época já superada, em que a burguesia se debate em estertores de morte, que ele conseguiu, na história política, dividir as águas e então colocar de um lado os de boa vontade e deixar na outra margem os demagogos, os odientos e os gananciosos de poder apenas.

Ninguém, nem mesmo daqui a muitos anos, poderá conseguir apagar da memória do povo, a história penosa do trabalhismo brasileiro, das leis de amparo social, da luta nacionalista pelo petróleo, pelas jazidas minerais, pela reforma agrária, por tudo isso que hoje vai se consumando aos poucos, inclusive esta Valorização da Amazônia, que ele teve a ocasião de tornar realidade antes de deixar a vida para ingressar na história. Certo observador da política nacional teve esta frase inesquecível: "Aos homens do Brasil que voltam a agir no cenário nacional, em vista das liberdades conquistadas, eu aconselharia o fenómeno Vargas como um exemplo e um estudo".

E José Lins do Régio teve, observando esse fenómeno Vargas, a rara e feliz oportunidade de escrever estas palavras: "Para vencer Vargas é preciso fazer muito mais do que ele fez pelas grandes massas famintas do nosso Brasil. E isto não se conquista com palavras, nem com grandes nem com pequenas palavras, mas com fatos. Fatos e mais fatos".

"Tentou-se, de um lado, revogar, na sua essência, a legislação nacionalista do petróleo. Ante o aumento constante do custo de vida, por duas vezes, em 46 e 49, o governo transpôs, indiferente, os limites dos prazos legais, infenso aos reclamos e aos protestos dos interessados, sem reajustar os níveis vertiginosamente superados dos salários mínimos, que permaneceram nas antigas bases de 1943.

Combateu-se, nas páginas abundantes dos relatórios oficiais, a inflação monetária e, por outro lado, emitiu-se, desabusadamente, em escala quatro vezes superior à registrada no Governo Vargas. Estancou-se, bruscamente, o crédito bancário, gerando o desajustamento e a insatisfação generalizados". É o que nos afirma, com essas palavras de fogo e tremendas, Afonso César, o profundo analista dos fatos econômicos brasileiros. E por isso Vargas crescia na alma do povo. E por outro lado o ódio crescia também. E tramava-se, nessa terrível e maquiavélica conspiração do silêncio, não só contra a sorte de Vargas, mas contra o próprio regime. Julgavam que se apossando do poder, poderiam fazer esquecer a memória de Vargas e os seus feitos contra as espoliações e os enganos que o povo nacional.

Golpe! Golpe baixo nas instituições! Golpe em Vargas...

Hélio Jaguaribe diz assim acerca de golpes: "Golpe é revolução sem povo e sem idéias. É, pois, meio gangsterismo político. Como tal exprime ação marginal de forças marginais, que foram superadas pela História e só podem reconquistar o comando do país contra a vontade e os interesses da comunidade".

Golpe porque Getúlio e sua palavra de ordem cometia crime imperdoável de ser nacionalista, de querer um Brasil brasileiro, de querer minorar, contra os tubarões, a sorte do povo e pela valorização do homem e da terra. E aí temos esse escalonário famoso de obras e fatos que tornam imorredoura a sua passagem pelo Governo de nacionalidade. Pela Petrobrás, antes do suicídio pela Eletrobrás, organização sindical dos trabalhadores agrícolas, Volta Redonda, Territórios, Valorização da Amazônia, atos novos, que sucederam os mais antigos e já sobejamente conhecidos. Era a revolução em marcha. Revolução sem canhões e sem espadas, revolução que tirava o aço das armas para os arados nos campos e organizava um povo, para enfrentar as vicissitudes maiores, um povo que não seria nunca mais escravo de ninguém.

Senhores!

Poderia analisar a obra notável do genial suicida de 24 de agosto de 1954, em uma só palavra: ação!

E poderia condenar Getúlio, como homem, como o político sagaz, como o ditador que foi, mas ainda se o fizesse essa palavra — ação — estancaria o gesto impensado da mão que lhe dirigiria, sobre a memória, a primeira pedra de que nos fala a passagem bíblica do Nazareno.

E aqui estamos diante desse homem que agitou decênios da vida nacional, para condená-lo ou isentá-lo de culpa. Nós não o fazemos. Temos crença na obra que ele realizou. Somente a posteridade poderá julgá-lo mais severamente. Negá-lo seria ocioso dizer, não podempis nem mesmo as "vestais" da política brasileira, germinadas nas incubadeiras do ódio malsão, que se tornam ainda mais mãos diante do gigante que passou. Muito embora esse gesto flácido de querer tapar o sol com uma peneira seja próprio dos que já perderam o próprio sentido da honestidade e da análise menor dos acontecimentos sociais.

Senhores!

Perdão para o homem que foi Getúlio e aplausos sinceros para o genial idealista que não morreu, que vive entre nós, que hoje mais do que nunca se rememora com afeto e gratidão.

Fazemos votos constantes, que essa Casa cheia de ódio que é o Brasil, que essa família desunida, que vive em choques e prevenções constantes, venha, de agora em diante, reencontrar a face da paz e olhar a beleza que esplende dessa face magnífica.

É o voto da minha geração e é o desejo da bancada do meu partido, que rememorou Vargas, no dia do seu nascimento, com as mesmas palavras que proferimos em outra ocasião, foi o idealista sincero que desceu do pedestal para caminhar com o povo".

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a hora do Expediente, vamos passar à

1.ª parte da Ordem do Dia

A Mesa pode dar preferência para qualquer matéria na 1.ª parte da Ordem do Dia.

Vou submeter à apreciação deste Plenário um requerimento do Sr. Deputado Acióli Ramos, solicitando que seja suspensa a presente sessão, em homenagem à memória do saudoso ex-Presidente Getúlio Vargas.

Em discussão.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Partido Social Progressista é uma organização política que se honra, em diversos momentos da vida pública brasileira, ter apoiado o ex-Presidente Getúlio Vargas, embora também dêe discordasse em várias outras ocasiões.

Reconhecemos, todavia, que Getúlio Vargas, à proporção que a morte nos afastou dêe, se agigantou sob certos aspectos de sua personalidade. E, num ponto, eu creio que poucos serão os brasileiros que deixarão de o admirar em sua luta nacionalista, luta que não ficou, apenas, na manifestação de ideais, mas que plantou dois fortes estímulos à real emancipação da economia brasileira: Volta Redonda e a Petrobrás. Deveremos, também, reconhecer, embora não fôsse obra exclusivamente sua, que Getúlio Vargas teve atuação notável na concretização de outras obras básicas, como a Hidroelétrica de São Francisco.

Admiramos Getúlio Vargas nacionalista. Admiramos-lo, também, como o reformista social, que deu ao país uma das legislações mais avançadas do mundo.

Não obstante essa posição que hoje nos obriga a manifestar nossa adesão às homenagens que se tributam à memória de Getúlio Vargas, não se justifica o requerimento de suspensão de nossos trabalhos. Todos nós, que aqui nos encontramos, sabemos que este Legislativo interrompeu sua atividade por vários dias, em virtude de muitos deputados terem se afastado para o interior do Estado, por ocasião do pleito suplementar, ainda não ultimado.

São inúmeros os projetos de incontestável interesse público que se encontram, há dias, nas comissões, à espera de decisão. De modo que, quando pretendemos homenagear um estadista que no Brasil foi um exemplo de trabalho objetivo, não vemos por que fazê-lo através de uma suspensão de sessão, que viria embarçar a marcha de assuntos da coletividade. Associando-nos, portanto, a qualquer outra homenagem que esta Assembléia dedique à memória do saudoso ex-Presidente Vargas, o Partido Social Progressista discorda do levantamento da sessão, tanto mais que mal iniciamos nossa atividade, neste novo período. Precisamos dar exemplos de compreensão de nossos deveres parlamentares, fazendo com que as homenagens de sentido político e patriótico não prejudiquem a marcha de nossos trabalhos. A bancada do Partido Social Progressista não teria por que discordar do requerimento do nobre Deputado Acióli Ramos, se êle não apresentasse aquêlle inconveniente.

O Sr. Américo Silva — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AMÉRICO SILVA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Partido Trabalhista Brasileiro comemora, nesta data, o aniversário natalício do maior estadista do Brasil.

Sentimo-nos honrado, ainda mais honrado por ver que a proposta de suspender os trabalhos desta Assembléia foi um representante do Partido Republicano quem a fez.

Não quis o Partido Trabalhista Brasileiro, através de um de seus representantes, homenagear o seu grande chefe, o seu grande líder, e ter essa iniciativa, mas sente-se honrado de ver através de um dos ilustres representantes do P. R. e como também as palavras carinhosas com que teve o Partido Social Democrático e até mesmo o Partido Social Progressista, palavras que emocionam a todos os trabalhistas de Getúlio Vargas.

Mas, o Partido Trabalhista Brasileiro, neste momen-

to, está de acôrdo com a proposta, com o requerimento do ilustre Deputado Acióli Ramos, quando prestou a sua homenagem ao grande ilustre brasileiro, sacrificado pelas forças reacionárias.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro pede que se suspenda os trabalhos em homenagem a êste grande líder do Brasil.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pedi a palavra para falar sobre um morto que, se vivo fôsse, estaria hoje, mais do que nunca, no coração do povo.

É necessário que se faça um retrospecto da história do Brasil, do Brasil Colônia, do Império e da República, para se analisar a figura de Vargas.

Tivemos, na época do Brasil Colonial, duas fases, no Império, também duas e, na chamada República, a Velha e a Nova.

Mas a verdadeira história sobre êste Estadista, só poderá ser feita quando as paixões humanas desaparecerem. A história dêsse grande homem só poderá ser compreendida quando as injunções políticas e os ódios desaparecerem, porque Getúlio Dornelas Vargas aparece no cenário sul-americano como Lenin modificando a estrutura social-política de uma parte da Europa; de Lutero com a reforma.

Tivemos, também, na América do Sul, a figura luminar de Bolívar, modificando a estrutura política, social e econômica dos países andinos. E êsses vultos só foram compreendidos ou só estão sendo compreendidos, agora, neste século da era atômica. Getúlio Vargas poderia estar vivo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, se não fôsem seus inimigos e seus mais íntimos amigos, seus desleais companheiros e seus falsos companheiros. Mas, não rebusquemos o passado, que êle só nos traz tristezas, só nos traz desalegrias. O que deveremos focalizar e lembrar é que o nosso Getúlio Vargas está ligado à emancipação econômica e política dêste país e, se mais não realizou, foi devido aos poderosos "trustes" americanos, ligados ao grupo econômico dessas vinte famílias que governam este país, estruturadas numa oligarquia rural e apoiadas por uma parte dos setores mais retrojados da Nação.

Mas, aquêlle homem, teve ainda o equilíbrio e o bom senso que, talvez, raros homens públicos, no passado, não tiveram, e no futuro, talvez, não venham a ter. Êle soube, ainda, manter o equilíbrio social, contentar os pequenos e, também, os poderosos, por que quando criou Volta Redonda foi para que surgisse o capitalismo brasileiro, o capitalismo nacional. Êle compreendeu que a indústria precisava se impôr, e só com uma Volta Redonda a indústria nacional poderia concorrer no mercado interno com a indústria internacional. Foi êsse grande estadista o criador da Petrobrás; o realizador da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o criador do Banco de Crédito da Amazônia; do Instituto Agrônomico do Norte e de tantos outros serviços que estão espalhados pela Amazônia e pelo resto do Brasil.

Acompanho, Sr. Presidente, o pensamento do Sr. Presidente, o pensamento do Sr. Deputado Stélio Maroja, porque acho que a maior homenagem que esta Assembléia prestará a Getúlio Vargas é trabalhar em benefício do povo, pelo qual êle soube tão bem trabalhar e morrer.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo mais discussão, em votação.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O meu Partido, o Partido Social Democrático, atra-

vés da palavra do nobre colega Jorge Ramos, já prestou sua homenagem à memória do grande Getúlio Vargas. Suas palavras repassadas de carinho, repassadas de justiça ao grande Presidente morto, traduz, plenamente, o nosso pensamento e esta homenagem, mais do que justa, representa ainda a afinidade de sentimentos que sempre uniu o P.S.D. e o P.T.B..

Dai, Sr. Presidente, ao requerimento do nobre Deputado Acióli Ramos o P.S.D. dar o seu apoio inerte, porque ele é, em verdade, uma consequência, um complemento de uma homenagem partida, em primeira mão do Partido Social Democrático.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento Acióli Ramos. V. Excias. que aprovam, queiram levantar-se. Aprovado.

Assim, declaro suspensa a presente sessão para amanhã a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

- 1.ª parte da Ordem do Dia
- Matéria em votação normal
- Discussão única dos requerimentos 120, 7, 8, 9 e 10.
- 2.ª parte da Ordem do Dia
- Matéria em votação normal
- 3.ª discussão do projeto-de-lei 30
- Processo n. 311.
- 2.ª discussão dos projetos-de-lei 349 e 263.
- 1.ª discussão do projeto-de-lei 457.
- Processo n. 457.
- Encerramento — As 16,00 horas.

Ata da quinquagésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Anibal Duarte, Antonio Vilhena, Benedito Carvalho, João Camargo, Moura Palma, Pedro Boushosa, Silas Pastana, Valdomir Santana, Abel Figueiredo, Reis Ferreira Wilson Amaniás e Fernando Magalhães, tendo faltado por motivo justificado e senhor deputado Amintor Cavalcanti,

tendo o senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos senhores deputados Raimundo Chaves e Elias Pinto, declarou aberta a sessão mandando o senhor Secretário efetuar a chamada dos senhores deputados, sendo constatada a falta de "quorum", pelos que a Presidência esperou o prazo regimental, findo o qual, como persistisse a falta de número legal, declarou encerrada a sessão e convocou os senhores deputados para a sessão no próximo dia dezoito do corrente à hora regimental. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de março de mil novecentos e cinquenta e seis. (aa.) Efraim Bentes, Presidente — Reis Ferreira e Raimundo Chaves, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 95 — DE 2 DE ABRIL DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.109, de 2 de março de 1956,

RESOLVE:

Nomear Alice Lopes de Freitas, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Porteiro Protocolista, padrão G, deste Tribunal, na vaga de Helena Messias Cardoso. (Tabela n. 13, da Lei n. 914, de 10/12/54, e publicada no "D. O." de 22/12/54).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de abril de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.118

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de março de 1956,

RESOLVE:

Cancelar a sessão ordinária do próximo dia 30, sexta-feira Santa, feriado religioso, e também determinar à Secretaria deste Tribunal que encerre seu expediente na quarta-feira, às 18 horas, para só reabrir na segunda-feira, 2 de abril no horário habitual. Sala das sessões do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em 27 de março de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 1.160

(Processo n. 2.214)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Terezinha de Jesus Gomes Matos, para os serviços de "Assistente Social" da Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de Abril de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Augusto Bel-

chior de Araújo — Relator: Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Voto pelo registro solicitado, no sentido de Terezinha de Jesus Gomes Matos, perceber dos cofres públicos estaduais, os proventos de Cr\$ 1.000,00, mensais, contados de janeiro a dezembro do ano corrente, como contratada para servir na Secretaria de Estado e de Saúde Pública, no cargo de "Atendente" de conformidade com o que preceitua a lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Estando o presente contrato revestido das formalidades legais, conforme declarou o sr. ministro relator, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.161

(Processo n. 2.215)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Ismaelino Batista dos Santos, José Paixão do Nascimento e Sizio Cardoso da Silva, todos para os serviços de "Motorista" da Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.300,00, e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de Abril de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Augusto Bel-

chior de Araújo — Relator: Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Por ter obedecido as formalidades legais este processo, e haver recursos financeiros no Orçamento suplementado pela lei n. 1.281, de 3 de março do ano corrente, voto para que sejam registrados os contratos, em que Ismaelino Batista dos Santos, José Paixão do Nascimento e Sizio Cardoso da Silva se obrigam prestar serviços de "Motorista" no período de Janeiro a Dezembro do ano em curso, com os proventos mensais de Cr\$ 1.300,00.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o sr. ministro relator reconhecido que o salário atribuído aos contratados não fere o direito dos funcionários efetivos, defiro os registros.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.162

(Processo n. 2.216)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Joaquim Queiroz de Sousa, para os serviços de Enfermeiro Psiquiatra da Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00, e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de Abril de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Augusto Bel-

chior de Araújo — Relator: Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Voto para que seja registrado o presente contrato nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, no sentido de o cidadão João Queiroz de Sousa, possa receber dos cofres do Estado Cr\$ 24.000,00, como enfermeiro psiquiatra da S.F.S.P. no período de 2/1/56 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Para minha orientação bastam o voto e o parecer do ministro relator e do ilustre procurador, respectivamente, mostrando a legalidade do presente contrato. Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Desde que o salário atribuído ao contratado não feriu o direito do funcionário efetivo, como reconheceu o sr. ministro relator, defiro o registro.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.163

(Processo n. 2.221)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Reinaldo Gonçalves da Cruz, para os serviços de "Motociclista" da Colônia de Marituba, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de Abril de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Augusto Bel-

chior de Araújo — Relator: Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Relator: —

"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro e sustento o meu voto no relatório e no voto do sr. ministro relator e no parecer do dr. procurador".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.164
(Processo n. 2.222)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Silvino Martins de Araújo, para os serviços de "Auxiliar de Enfermeira", do Hospital Juliano Moreira, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de Abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Nada havendo a objetar à legalidade do presente contrato, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tendo o sr. ministro relator reconhecido a legalidade do presente contrato, louvo-me no seu voto: Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto e do relatório do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, e no parecer do dr. Procurador".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.165
(Processo n. 2.223)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registros neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Carlos Ovidio Magalhães, Paes, Carmen Ovidio Angelim, Cromacia Pontes dos Santos, Elza Sombra, Hilda Ferreira Veiga, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, Maria Emilia dos Santos Coelho, Maria Luiza Pinto Marques Tavares, Odilce Ana Fernandes da Silva, Osmundo Sales da Paz, Raimundo Costa Sousa, Terezinha Gama e Rosemary Santos Danin, todas para os ser-

viços de "Auxiliar de Escritório" da Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de Abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Tendo sido rigorosamente observados todos os requisitos atinentes à espécie dos autos, concedo os registros solicitados".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo os registros solicitados, mas continuo a afirmar que esses contratos deveriam ser, na ocasião mais oportuna, enviados a este T.C.". Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Estando o instrumento de contrato revestido das formalidades da Lei, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, com fundamento no parecer do dr. Procurador e no relatório e no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.166
(Processo n. 2.224)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, de per si, a dois (2) de janeiro do corrente ano (1956), entre donas Francisca Lima Sarmento e Tereza Smith Amaral, que apenas dão o seu trabalho, e o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde Pública, representada pelo seu titular, dr. Hermínio Pessoa, como locatário, a fim de que cada uma exerça, na "Colônia de Marituba", departamento subordinado àquela Secretaria, as funções de "Auxiliar de Escritório", com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, mediante cobertura do encargo com a dotação "Pessoal Variável", contratados, Tabela n. 81, da Lei Orçamentária em vigor, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 218, de 12 de março próximo findo, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 243 do Livro n. 1, sob o número de ordem 232.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 3 de Abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira — Relator: — RELATÓRIO — "A locação de serviços tem como objeto exclusivo o trabalho humano. O Estado, adotando esse ato jurídico para suprir as lacunas existentes no funcionalismo público, sem prejudicar o direito dos que estão garantidos pela efetividade, procurou resolver, desse modo, as deficiências criadas no quadro dos serventários estaduais, pela suspensão das nomeações definitivas. Tais contratos não possuem o caráter mercantil quer em relação ao Governo, quer em relação ao contratado, razão por que as normas prescritas no Código de Contabilidade Pública e em seu Regulamento Geral. O exercício da função pública não constitui um serviço administrativo, sujeito à concorrência, como o estabelece aquele estatuto legal. Cinge-se, por isso, apenas às estipulações do Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria do instrumento particular e de serviços; as especificações da Lei Orçamentária; aos prazos aplicáveis à espécie e, finalmente aos preceitos da lei orgânica do Tribunal de Contas.

Com esses fundamentos, mais dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, entre inúmeros outros de igual natureza, assinaram, de per si, a dois (2) de janeiro do corrente ano (1956), donas Francisca Lima Sarmento e Tereza Smith Amaral, que apenas dão o seu trabalho, como locadoras, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, como locatário, a fim de que cada uma das contratadas exerça, na "Colônia de Marituba", departamento subordinado àquela Secretaria, as funções de "Auxiliar de Escritório", com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano (1956), correndo a cobertura do encargo à conta da Tabela n. 81, da Lei Orçamentária em vigor.

Foi lançada nos instrumentos, para concretizar a aprovação prevista na cláusula sexta, a chancela do Governador do Estado. E de estranhar que a mencionada chancela seja a do exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Presidente da Assembléia Legislativa, que só a 31 de janeiro assumiu, por imperativo constitucional, a chefia do Poder Executivo. O exmo. sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção era o Governador ao serem assinados os contratos no dia 2 de janeiro.

Consigno o fato, sem levantar qualquer restrição.

A remessa do expediente a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, se fez com o ofício n. 218, de 12 de março último, remetido pelo exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 243 do Livro n. 1, sob o número de ordem 232.

Em seguida à competente atuação, determinada, no mesmo dia 12, pelo exmo. sr. Ministro Presidente, foram os autos encaminhados ao ilustre dr. Procurador, que, a 26, emitiu o seu parecer.

Os contratos observaram não só o que dispõe sobre a matéria o Código Civil Brasileiro como também as especificações da Lei Orçamentária em vigor.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. Por não ter sido notado o Orçamento para o ano de 1956, foram os feitos da citada lei estendidos ao corrente exercício, consoante o decreto governamental n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, e venerando Acórdão, desta Corte, n. 1.013, de 13 de janeiro passado. Dessa forma encontra-se na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, que abranje, entre outros Departamentos, a Colônia de Marituba, Tabela n. 95, sob a rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, subconsignação

"Pessoal Variável", Extranumerários, o seguinte crédito, comum a todos os Departamentos da referida verba.

Contratados — Cr\$ 980.000,00.

A remuneração atribuída a cada uma das locadoras corresponde ao valor do salário mínimo, estando, por conseguinte, em plano igual ao funcionário efetivo de menor padrão, na categoria de auxiliar de escritório.

Ouvidos, nos autos, as Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, a primeira confirmou a existência do aludido crédito orçamentário para contratados e a segunda assegurou haver saldo para a cobertura do encargo, no valor total de Cr\$ 24.000,00.

Como relator do feito, designado pelo exmo. sr. Ministro Presidente a 26 de março, isto é, no mesmo dia em que o dr. Procurador devolveu os autos com o seu parecer, mas feita a distribuição, nos termos dos artigos 29 do Regulamento Interno, somente a 29, suscito, hoje, o competente julgamento, tendo utilizado apenas cinco (5) dias dos quinze (15) regimentais para esse fim.

Tendes, ai, srs. Ministros, o Relatório.

V O T O

Sem interromper a sequência esclarecedora do Relatório, que fica incorporado a este voto, para todos os efeitos, como justificativa do mesmo, concluo o meu pronunciamento, deferindo os dois (2) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Salientando, sempre, a anomalia na remessa desses contratos, pela repartição competente, para apreciação deste Tribunal, e como muito bem acentuou o ilustre relator, que essas deficiências, sobretudo referentes à chancela do atual governador, revalidando os contratos, absolutamente não os invalida, defiro os registros".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo os dois registros".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.167
(Processo n. 2.225)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a dois (2) de janeiro do corrente ano (1956), entre o sr. Zacarias Francisco da Rosa que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde Pública, representada pelo seu titular, dr. Hermínio Pessoa, como locatário, a fim de que o contratado exerça, na referida Secretaria, as funções de "Auxiliar de Administrador", com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, mediante cobertura de encargo com a dotação "Pessoal Variável", contratados, Tabela n. 81, da Lei Orçamentária em vigor, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 218, de 12 de março pró-

ximo findo, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 243, do Livro n. 1, sob o número de ordem 232.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 3 de Abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: —

RELATÓRIO — "O Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde Pública, representada pelo seu titular, dr. Hermínio Pessoa, como locatário, e o sr. Zacarias Francisco Rosa, que apenas da o seu trabalho, como locador, assinaram, a dois (2) de janeiro do corrente ano (1956), contrato de locação de serviços por instrumento particular, a fim de que o locador exerça, na referida Secretaria, as funções de 'Auxiliar de Administrador', mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e vigência do contrato até 31 de dezembro vindouro, sendo feita a cobertura do encargo, no total de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), pela dotação fixada na Tabela n. 81, da Lei Orçamentária em vigor."

Trata-se de um ato jurídico previsto no Código Civil Brasileiro, tendo como único objeto o trabalho humano. As prescrições da lei civil sobre a matéria foram devidamente observadas.

Exigindo a cláusula sexta a aprovação do contrato por s. ex. o sr. Governador, o exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Presidente da Assembléia Legislativa, na Chefia do Poder Executivo, que só assumiu o exercício do cargo no dia 31 de janeiro, autenticou o instrumento com a sua chancela. A data da assinatura — 2 de janeiro, era Governador o exmo. sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção. Referência sem comentário, nem restrições.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte o aludido expediente, para julgamento da matéria e registro do contrato, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 218, de 12 de março último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 243 do Livro n. 1, sob o número de ordem 232.

A Presidência desta Corte, ainda naquele dia, mandou proceder à competente autuação, determinando, em seguida, o encaminhamento dos autos ao ilustre dr. Procurador, que a 26 emitiu parecer.

O Orçamento de 1955, consubstanciado na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, teve os seus efeitos revigorados no corrente ano (1956), por não ter sido notada a nova Lei Orçamentária, consoante o decreto governamental n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, e o venerando Acórdão, desta Corte, n. 1.013, de 13 de janeiro passado.

Na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, subconsignação "Pessoal Variável", Extranumerários, consta o seguinte crédito:

Contratados — Cr\$ 980.000,00.

As especificações definidas nessa lei foram respeitadas: apenas a nomenclatura do organismo funcional silencia quando ao cargo de auxiliar de administrador, ocupado pelo sr. Zacarias Francisco da Rosa. Mas, se a locação é feita para suprir lacunas existentes no quadro dos servidores estaduais, pela suspensão das nomeações definitivas, e se o salário conferido ao contratado, no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, correspondente à remuneração mínima, não feriu o direito preferencial de funcionário efetivo, é claro

que o fato em nada invalida o ato jurídico.

Manifestando-se nos autos, as Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, informaram: a primeira, que, realmente, é de Cr\$ 980.000,00 o valor do crédito orçamentário para do contratado, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública; a segunda, que há saldo nesse crédito para atender ao encargo, no valor total de Cr\$ 12.000,00.

O exmo. sr. Ministro Presidente, no dia 26, após o pronunciamento do dr. Procurador, designou-me para, como juiz, relatar o feito. A distribuição, porém, só pôde efetuar-se a 27, e em virtude do que dispõe o artigo 29 do Regimento Interno. Decorrido sete (7) dias, e isso por não ter havido reunião sexta-feira, 30, em virtude do feriado municipal, submeto o processo a julgamento, embora o prazo estabelecido naquele Regimento consigne 15 dias para esse fim.

E' o Relatório.

V O T O

O meu voto está contido no Relatório. Não há distinção entre um e outro, formando ambos, para todos os efeitos, um só corpo. Resta-me, entretanto, dar à conclusão a que cheguei. Ela: Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Na forma do meu voto anterior, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.168

(Processo n. 2.226)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os contratos de locação de serviços por instrumento particular, celebrados, de per si, a nove (9) de fevereiro do corrente ano (1956), entre os srs. Milton Farias e José Francisco Gomes, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do sr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, subordinado à referida Secretaria, como locatário, a fim de que cada um dos locadores exerça, na Inspetoria de Guarda Civil, subordinada, por sua vez, a aquele Departamento, as funções de guarda civil de terceira (3.ª) classe, mediante o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, e vigência da locação a partir de 9 de fevereiro, data em que o contrato foi assinado, e a terminar a 31 de dezembro vindouro, no valor global de Cr\$23.539,80, com o crédito especificado na subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária em vigor, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 233, de 15 de março último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 243, do Livro n. 1, sob o número de ordem 235.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2)

registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 3 de Abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: —

RELATÓRIO — "O expediente que originou o processo em julgamento foi entregue e protocolado, nesta Corte, a 15/3 último, às fls. 243, do Livro n. 1, sob o número de ordem 235.

Fez a remessa, para efeito de julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20/5/53, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., consoante o ofício n. 233, expedido naquela mesma data.

A matéria não mais requer amplos esclarecimentos, pois tem sido apreciada, seguidamente, neste Plenário.

Trata-se de dois (2) contratos

de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados,

de per si e de conformidade com os preceitos do Código Civil Brasileiro e as especificações da Lei Orçamentária em vigor, a nove

(9) de fevereiro do corrente ano (1956), entre os srs. Milton Farias e José Francisco Gomes, que

apenas dão o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado,

por intermédio do dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do DESP, subordinado à referida Secretaria, como locatário,

a fim de que cada um dos contratados exerça, na Inspetoria da

Guarda Civil, subordinada, por sua vez, a aquele Departamento, as

funções de guarda civil de terceira (3.ª) classe, mediante o salário de mil e cem cruzeiros

(Cr\$ 1.100,00), por mês, e vigência da locação a partir de 9/2,

data em que o contrato foi assinado, e a terminar a 31/12 vindouro, correndo o pagamento do

encargo, no valor global de vinte e três mil quinhentos e trinta e

nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 23.539,80), a conta do

crédito especificado na subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 25, da Lei Orçamentária

em vigor.

Ambos os contratos feitos na

gestão do atual Governo, receberam, de acordo com a cláusula

sexta, a chancela do exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, presidente da Assembléia Legislativa,

exercendo, por imperativo constitucional, desde 31/1, a Chefia do

Poder Executivo.

A lei n. 914, de 10/12/54, que

criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de

1955, continua em vigor no corrente ano (1956), por não ter sido

votado o respectivo Orçamento.

A prorrogação concretizou-se em

consequência do decreto governamental n. 1.911, de 1/12/55, e do

venerando Acórdão, desta Corte, n. 1.013, de 13 de janeiro.

Registra essa lei, na verba Secretaria de E.I.J., rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", o seguinte crédito:

239 guardas civis de 3.ª

classe, a Cr\$ 13.200,00, por

ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês,

cada — Cr\$ 3.154.800,00.

O valor do aludido crédito orçamentário e a existência de saldo

nesse crédito, para atender à cobertura do encargo na quantia

global de Cr\$ 23.539,80, foram

confirmados, respectivamente, pelas Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte.

No dia 26 de março, os autos me foram remetidos, por ter o

exmo. sr. Ministro Presidente determinado, nessa data, que eu,

como juiz, relatasse o feito.

Promovo hoje, 3 de abril, o

julgamento — oito (8) dias após a distribuição, embora o prazo

regimental seja de quinze (15) dias — porque não houve reunião

sexta-feira, 30, em virtude do feriado municipal.

Eis o Relatório.

V O T O

Para dar corpo ao meu voto,

estendo até aqui o Relatório, passando ambos a ter referência sempre

conjunta. E como no Relatório se encontram as justificativas

do voto, profiro a minha decisão: Concedo os dois (2) registros

solicitados."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos

termos dos meus votos anteriores, concedo os registros."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De

acôrdo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo

os dois (2) registros."

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo os registros

solicitados."

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

Ata da Sessão solene de segunda

período da terceira legislatura.

Aos quinze dias do mês de

abril de mil novecentos e cinquenta e seis, realizou-se no

edifício da Câmara Municipal de

Belém, a sessão solene do segundo

período da terceira legislatura. Às dez e trinta horas, o sr.

Presidente abriu a sessão convidando para tomarem assento as

Mesa as seguintes autoridades: Sr. Governador do Estado, Sr.

Prefeito Municipal de Belém, e os srs. Comandante do 4.º D. Na-

val, Comandante da 8.ª Região Militar e representante do sr. Ar-

cebispo de Belém. Foi lido o expediente que constou do seguinte:

Of. n.º 258/56, do sr. Assessor do Gabinete do Prefeito Municipal remetendo exemplares da

Mensagem do Prefeito referente

ao ano de 1956. Of. 258/56, do sr.

Prefeito Municipal encaminhando

a Mensagem anual e Prestação

de Contas. Em seguida o sr. Presidente, concedeu a palavra ao

sr. vereador Isaac Soares, para

falar pela maioria, após, falou

em nome da maioria, o sr. vereador Alberto Nunes. O sr. Presidente, agradeceu a presença das

autoridades, e, expressou em poucas palavras alguns dos

objetivos do seu trabalho, e, às 11,10 horas, encerrou a sessão,

tendo eu segundo secretário mandado lavrar a presente ata; que,

depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das

sessões da Câmara Municipal de Belém, em 15 de abril de 1956. —

(a) Dr. Carlos Costa de Oliveira, Presidente; Luiz Henriques

Mota da Silva, 1.º Secretário; Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º

Secretário.